



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA - RA VI

Coordenação de Administração Geral  
Gerência de Administração

Termo de Referência - RA-PLAN/COAG/GEAD

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

1.1 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA O VEÍCULO OFICIAL DA MARCA FIAT PLACA JHG-0051.

**2. JUSTIFICATIVA:**

2.1 Justifica –se que o veículo marca Fiat, modelo Uno, que foi doado pela EMATER para essa Administração Regional, o veículo está atendendo as demandas da cidade de Planaltina-DF com imensa extensão territorial incluídos bairros e área rural, para que seja atendidas as demandas necessita de serviço de manutenção.

2.2 Uma vez alinhado o entendimento conceitual sobre serviço, podemos definir a qualidade em serviços como o grau em que as expectativas da população são atendidas, por meio de mecanismos que favoreçam a identificação de suas necessidades e possibilitem a percepção sobre o serviço prestado pela administração pública.

**3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1 Contratação será serviços de manutenção de 01 (um) veículo da marca Fiat, modelo Uno Way, que foi doado pela EMATER, para atender as necessidades da Administração Regional de Planaltina DF.

Manutenção do Veículo Uno Way – Placa JHG-0051	CORREIA DENTADA FIRE1.0 8/ 1.3 16	01 UNIDADE
	ROLAMENTO TENSOR DENT FIRE 8V 09/	01 UNIDADE
	CORREIA DO ALTERNADOR DH	01 UNIDADE
	CORREIA DO ALTERNADOR	01 UNIDADE
	ROLAMENTO TENSOR ALT PALIO FIRE	01 UNIDADE
	VELA DE IGNIÇÃO PALIO/UNO FIRE	01 JOGO
	CABO DE VELA PALIO 8V FIRE 04/	01 JOGO
	THINNER 900 ML	02 LITROS
	DESCARBONIZANTE CAR 08	02 UNIDADES
	QUEROZENE	01 UNIDADE
	ANEL BICO INJETOR (UNID)	08 UNIDADES
	BICO INJETOR PALIO (IWP065)	01 UNIDADE
	FILTRO COMBUSTIVEL UNO	01 UNIDADE
	AGUA DESMINERALIZADA ORB- EMBA VERDE	03 UNIDADES
	ADITIVO COOLANT UP ORGANICO	02 UNIDADES
	VALVULA TERMOSTATICA PALIO FIRE	01 UNIDADE
	BOMBA DAGUA OALIO FIRE	01 UNIDADE
	COLA SELANTE (PRETO)	01 UNIDADE
	PASTILHA DE FREIO UNO MILLE FIRE 09/	01 JOGO
	SAPATA FREIO PALIO	01 UNIDADE
	CILINDRO RODA D/E PALIO 11/	02 UNIDADES
	FLUIDO DE FREIO DOT4 500 ML	02 UNIDADES
	MECANISMO DIREÇÃO UNO 93	01 UNIDADE
	BRAÇO OSCILANTE UNO 88/	02 UNIDADES
	BUCHA BRAÇO SUSP DIANT UNO	04 UNIDADES
	BUCHA BRAÇO SUSP DIANT UNO (FERRO)	04 UNIDADES
	CABO FREIO MÃO UNO 08/ESQ	01 UNIDADE
	CABO FREIO MÃO UNO 09/DIR	01 UNIDADE
	AMORTECEDOR TRAS UNO WAY	01 JOGO
	COXIM AMORTECEDOR TRAS UNO 87/	02 UNIDADES
	TAMBOR DE FREIO UNO	01 JOGO
	RESERVATORIO RADIADOR UNO	01 UNIDADE
ANEL ESCAPAMENTO SILENCIOSO	02 UNIDADES	
COXIM ESCAPAMENTO CENTRAL	01 UNIDADE	

SUORTE INF. CENTRAL FEIXE MOLAS TR	04 UNIDADES
COXIM MOTOR UNO 86/	01 UNIDADE
COXIM MOTOR LD DIREITO PALIO FIRE	01 UNIDADE
COXIM CAMBIO INFERIOR UNO FIRE	01 UNIDADE
KIT COIFA CAMBIO PALIO	02 UNIDADES
OLEO CAMBIO 80	02 UNIDADES
COXIM AMORTECEDOR DIANT UNO 87/KIT	02 UNIDADES
AMORTECEDOR DIANT UNO WAY	01 JOGO
OLEO MOTOR 15W40 SEMI	4 UNIDADES
FILTRO OLEO PALIO FIRE	01 UNIDADE
FILTRO AR UNO MILLE	01 UNIDADE
KIT COIFA RODA PALIO/SIENA	02 UNIDADES
PNEU 175/70R13	04 UNIDADES
SERVIÇO LIMPEZA BICO INJEÇÃO	01 UNIDADE
SERVIÇO TROCA CORREIA DENTADA	01 UNIDADE
SERVIÇO TROCA RESERVATORIO RADIADOR	01 UNIDADE
SERVIÇO LIMPEZA ARREFECIMENTO	01 UNIDADE
SERVIÇO TROCA VALVULA TERMOSTATICA	01 UNIDADE
SERVIÇO TROCA DE BOMBA DAGUA	01 UNIDADE
SERVIÇO TROCA PASTILHAS E DISCO FREIO DIANT	01 UNIDADE
SERVIÇO TROCA CILINDRO FREIO RODA	02 UNIDADES
SERVIÇO TROCA CAIXA DIREÇÃO	01 UNIDADE
SERVIÇO TROCA BRAÇO OSCILANTE	02 UNIDADES
SERVIÇO TROCA BUCHA BALANÇA TRAS UNO	02 UNIDADES
SERVIÇO TROCA BUCHA QUADRO TRAS	02 UNIDADES
SERVIÇO TROCA CABO DE FREIO	02 UNIDADES
SERVIÇO TROCA DE AMORTECEDOR DIANT	01 UNIDADE
SERVIÇO TROCA AMORTECEDOR TRAS	01 UNIDADE
SERVIÇO TROCA SAPATA FREIO + TAMBOR	01 UNIDADE
SERVIÇO TROCA COXIM MOTOR	02 UNIDADES
SERVIÇO TROCA COXIM CAMBIO	01 UNIDADE
SERVIÇO TROCA COIFA HOMOCINETICA	02 UNIDADES
SERVIÇO TROCA COIFA LADO CAMBIO	02 UNIDADES
SERVIÇO ALINHAMENTO	01 UNIDADE
SERVIÇO BALANCIAMENTO	01 UNIDADE
SERVIÇO CMBAGEM	02 UNIDADES
SERVIÇO CARTER	01 UNIDADE
SERVIÇO GEOMETRIA TRASEIRA	01 UNIDADE

3.2 A empresa vai prestar o serviço em acordo com as solicitações da Administração Regional de Planaltina DF.

4. **GARANTIA:**

4.1 Os elementos do objeto de contratação deverão ter garantia de segurança.

4.2 Essa garantia deve abarcar quaisquer falhas que não sejam resultantes de mau uso, imprudência ou imperícia dos usuários.

4.3 O contratante não assumirá nenhum tipo ônus para aquisição de garantia da segurança.

5. **LOCAL DO SERVIÇO:**

5.1 - DIROB – Setor de Oficinas SOF Conjunto A Lote 01 – SRN - Planaltina-DF

6. **HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:**

6.1 - 08hs às 18hs, de segunda a sexta-feira. (SE NECESSÁRIO SÁBADO, DOMINGO E FERIADOS)

7. **ORÇAMENTO ESTIMADO**

7.1 Programa de Trabalho: 04.122.8205.8517.0133-Manutenção de Serviços Administrativos Gerais-Planaltina

7.2 Natureza da Despesa: 339039

7.3 Fonte: 100

7.4 - Adjudicação: MENOR VALOR GLOBAL.

7.5 - Empreitada: MENOR VALOR GLOBAL.

7.6 - Valor Estimado Global: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

7.7 - Todos valores já consideram impostos, contribuições, fretes e outras custos indiretos.

8. **CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

8.1 - Preço Global: não se admitirá preço global superior ao orçamento estimado.

8.2 - Preços Unitários: as propostas não poderão apresentar preços unitários superiores aos constantes na planilha orçamentária.

9. **PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

9.1 - É vedada a formação de consórcio para participação na presente CONTRATAÇÃO.

10. **PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

10.1 - É permitida a participação de microempresas e empresas de pequeno porte na presente CONTRATAÇÃO.

11. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

11.1 Para atendimento à qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicafe, for igual ou inferior a 1.

12. **SUBCONTRATAÇÃO**

12.1 - É vedada a subcontratação.

13. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

13.1 OPERACIONAL: Será exigida.

13.2 PROFISSIONAL: Será exigida.

14. **DA OBRIGAÇÃO DO PROPONENTE**

14.1. A CONTRATADA obriga-se a:

1. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento, por escrito, da contratante;
2. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ter como vítimas os seus empregados, em atividade nas dependências do CONTRATANTE, quando na entrega do material, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
3. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por tudo e qualquer dano que cause à Administração, a prestação seu ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da entrega do material, objeto deste termo de referência, não cabendo a Administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato, tais como: instalações, treinamentos, softwares, programas, suporte.

15. **VISTORIA:**

Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar todos os dispositivos constantes do objeto da presente contratação, dos quais tacitamente admitem pleno conhecimento, dirimindo oportunamente todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

16. **MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

16.1 Todos os itens serão medidos com base nas unidades determinadas nas planilhas de composição de custos unitários e pagos com base nos custos unitários propostos pelo CONTRATADO.

16.2 O pagamento ocorrerá em até 10 dias úteis contados do ateste.

16.3 A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste contrato.

16.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

16.5 Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a CONTRATADA se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e às Receitas Municipal, Estadual e Federal.

Somente serão pagos os quantitativos efetivamente ATESTADO pela FISCALIZAÇÃO.

17. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

17.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato

1. Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas relativas ao objeto contratado;
2. Reportar a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA DF imediatamente qualquer falha eventualmente identificada na especificação de equipamentos ou serviços, propondo soluções tecnicamente adequadas;
3. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados.
4. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos; e
5. É expressamente vedada à CONTRATADA a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
6. A utilização do nome da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA DF para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização.
7. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

#### 18. AS PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS

18.1. Na proposta de Preço/Orçamento a empresa fornecedora deverá informar na sua proposta os seguintes dados:

1. Digitalizada ou por escrito em língua portuguesa, sem emendas, sem rasuras e assinada na última folha;
2. Constar na proposta/orçamento as seguintes informações: data e razão social do proponente;
3. Conter preços, unitário e total;
4. *18.2. Serão descartadas propostas consideradas EXORBITANTES, aquelas com valor superior a 15% do valor mediano dos orçamentos realizados por esta Administração Regional.*  
*18.3. Serão descartadas propostas consideradas INEXEQUÍVEIS, aquelas com valor inferior a 15% do valor mediano dos orçamentos realizados por esta Administração Regional.*
5. Conter validade da proposta;
6. Constar a especificação do objeto da contratação.

#### 19. DAS CONDIÇÕES

19.1. Administração Regional de Planaltina receberá as propostas de preço/orçamento apresentadas e considerará para efeito de contratação, desde que atendidas todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

19.2. Apresentação de proposta de preço/orçamento de acordo com as exigências neste Termo de Referência não gera direito a contratação da empresa que a oferecer.

19.3. Poderão ser solicitadas informações complementares ao objeto oferecido quando esta Administração Regional entender necessário.

19.4. Acatando a proposta que oferecer maiores vantagens para a Administração, a mesma poderá ser contratada de acordo com as cláusulas aqui dispostas.

#### 20. DAS SANÇÕES

20.1. Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as seguintes sanções:

20.1.1. **Advertência**, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da **CONTRATADA**, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

20.1.2. **Multa** de mora no percentual correspondente a 0,66% por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos fornecimentos não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30 (trinta) dias.

20.1.3. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

20.1.4. **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor dos fornecimentos não realizados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao **CONTRATANTE** pela não execução parcial ou total do contrato.

20.1.5. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a **CONTRATADA** tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

20.2 Não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento desta Administração Regional, sob pena de rescisão contratual;

- 20.3. Não lotar no ambiente da CONTRATANTE empregado que seja parente até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores desta Administração Regional, observando-se, no que couberem, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal;
- 20.4. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução do objeto deste contrato, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;
- 20.5. Não permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências do CONTRATANTE, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas neste Contrato;
- 20.6. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;
- 20.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 20.8. Não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

## 21. DAS PENALIDADES

- 21.1. § 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
- 21.2. os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

Encaminhamos o presente termo de referencia para fins de conhecimento do autos, análise e aprovação do mesmo.

Brasília, 24 de junho de 2021.

### WELLINGTON DIAS DOS SANTOS

Gerente de Administração  
RA-PLAN

### APROVAÇÃO DE TERMO DE REFERENCIA

Para fins de atendimento ao que consta nos termos do Art. 75. É dispensável a licitação da nova LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, **aprovo** o termo de Referencia destinado à contratação em pauta.

Brasília, 24 de junho de 2021.

### PAULO HENRIQUE PEREIRA COUTO CABRAL

Administrador Regional de Planaltina - Substituto  
Administração Regional de Planaltina - DF



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON DIAS DOS SANTOS - Matr.1698740-3, Gerente de Administração**, em 28/06/2021, às 10:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE PEREIRA COUTO CABRAL - Matr.1690535-0, Administrador(a) Regional de Planaltina-Substituto(a)**, em 28/06/2021, às 15:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=64612644)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=64612644)  
[verificador= 64612644](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=64612644) código CRC= **FE30AD2F**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

AV. Uberdan Cardoso Setor Administrativo - Bairro Planaltina - CEP 73310-970 - DF

3550-6337 - Ramal:6013

---

00135-00001442/2021-17

Doc. SEI/GDF 64612644